

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO N° 758.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear FLAVIANE ALEIXO, portadora da cédula de identidade nº RG-8.460.270-1/PR, para o cargo de Gerente de Atendimento ao Cidadão, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 759.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992/2005 e suas alterações, combinado com a Lei Municipal nº 2.924/2022,

R E S O L V E

Nomear NICOLAS BILEK PHILBERT, portador da cédula de identidade nº RG-12.571.733-0/PR, para o cargo de Gerente de Compras, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data, ficando exonerado do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de janeiro de 2023.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Tibagi**
Estado do Paraná
Lei Municipal nº. 1.757 de 30 de Outubro de 2001

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

EMPRESA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CNPJ: 76.030.717/0001-48

OBJETO: Licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2023.

VALOR: valor mensal de R\$ 1.2131,00 (um mil, duzentos e trinta e um reais) e anual de R\$ 14.772,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais), sendo que as senhas dos sistemas de software serão liberadas para todo o exercício de 2023.

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi vem justificar o procedimento de dispensa de licitação nº 01/2023 referente à contratação de licenciamento de uso (locação de software) de programas de informática dos módulos de Sistema de Contabilidade Pública, Licitação e Compras, Folha de Pagamento, Histórico Funcional e Portal da Transparência para o ano de 2023, com o fito de atender às necessidades contábeis e administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (envio de dados do Sistema de Informações Municipais com acompanhamento mensal - SIM/AM) e à Secretaria de Previdência do Governo Federal, para cumprir as determinações da Lei de Transparência Pública, no sentido de viabilizar o registro dos atos contábeis nos moldes da

Lei Federal 4.320/1964, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDA, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Projeção da Receita, da Execução Orçamentária, dos Balanços, do Patrimônio e dos Contratos, dentre outras obrigações institucionais.

Deverá haver, como condição do contrato a ser firmado, a disponibilização à Autarquia Previdenciária, pela empresa fornecedora, de senhas de acesso dos sistemas contábeis para pleno uso em todo o corrente ano, bem como a garantia de responsabilização administrativa e judicial ao TIBAGIPREV em caso de inadimplemento contratual.

Também deverá haver no contrato cláusula de rescisão, sem quaisquer ônus para TIBAGIPREV, caso o sistema SIAFIC seja corretamente realizado no Município de Tibagi, considerando o Parecer Jurídico 46/2022.

DETERMINAÇÃO: Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 04 de janeiro de 2023.

**EVELYN DE SOUZA SOARES
MARTINS**
DIRETORA-PRESIDENTE

JOSEMAR SCHERAIBER
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

SONIA ADRIANA RUCH
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T O

Nº 006/2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.774/2019;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado a contar da data de 05/01/2023, **HELMUT KLAUS MEHRET**, portador da CI/RG nº 8809044-6, CPF: 055.995.439-51, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA MESA EXECUTIVA DIRETORA - Nivel CC-017** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi, constante no anexo II da Lei nº 2.774 de 07/11/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 04 de JANEIRO de 2023.



EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal